



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.714, de 2022

Acrescenta parágrafo ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, para isentar a todos os integrantes dos órgãos da Segurança Pública elencados no art. 144 da CF, Polícia Legislativa Federal, Estadual e Distrital, Guardas Municipais e Agentes Socioeducativos, do pagamento de custas judiciais..

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 98, parágrafo 9º, Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 2.714/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º

“Art. 98

§9º - A gratuidade da justiça aplica-se a Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Penal Federal, Estadual e Distrital, Polícia Legislativa Federal, Estadual e Distrital, Agentes Socioeducativos e Guardas Municipais do pagamento de custas judiciais.” (NR).

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2023

Deputado SANDERSON
Presidente CSPCCO

Apresentação: 17/05/2023 10:23:29.733 - CSPCCO
EMC-A 1/0

EMC-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239467105200>

LexEdit

* C D 2 3 9 4 6 7 1 0 5 2 0 0 *